

Instituto Nacional de Investigação Agrária e das Pescas, I. P.

Despacho n.º 15 348/2005 (2.ª série). — Por despacho de 30 de Junho de 2005 do presidente do Instituto Nacional de Investigação Agrária e das Pescas, I. P.:

Maria Cristina de Almeida Peleção Fernandes Serrano, técnica de 1.ª classe da carreira de engenheiro técnico do quadro de pessoal do ex-INIA — reclassificada na categoria de técnico superior estagiário, para ingresso na carreira de técnico superior para o mesmo quadro, em comissão de serviço extraordinária, pelo período de um ano, nos termos do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, com efeitos à data da publicação.

Teresa Paula Carichas Carita Nunes, técnica de 1.ª classe da carreira de engenheiro técnico do quadro de pessoal do ex-INIA — reclassificada na categoria de técnico superior estagiário para ingresso na carreira de técnico superior para o mesmo quadro, em comissão de serviço extraordinária, pelo período de um ano, nos termos do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, com efeitos à data da publicação.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

1 de Julho de 2005. — O Presidente, *José Empis*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Direcção-Geral dos Transportes Terrestres e Fluviais

Aviso n.º 6711/2005 (2.ª série). — Menção a que se refere o despacho conjunto n.º 373/2000, de 1 de Março: «Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.»

1 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, torna-se público que, por despacho do director-geral dos Transportes Terrestres e Fluviais de 23 de Junho de 2005, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar do dia seguinte à data da publicação do presente aviso, concurso interno de acesso geral para o preenchimento dos lugares das categorias cujas referências a seguir se indicam da carreira técnico-profissional, do quadro permanente desta Direcção-Geral, aprovado pela Portaria n.º 417/95, de 9 de Maio, e alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 404-A/98, de 18 de Dezembro, e 141/2001, de 24 de Abril:

Referência A — duas vagas de técnico profissional especialista principal da carreira técnico-profissional;

Referência B — quatro vagas de técnico profissional especialista da carreira técnico-profissional.

2 — Os concursos são válidos para o preenchimento das referidas vagas e caducam com o seu provimento.

3 — Área funcional:

Referência A — compete ao técnico profissional especialista principal executar com elevado nível de responsabilidade e complexidade cálculos diversos, mapas ou quadros, bem como executar e ou compor maquetas, desenhos, cartas ou gráficos, relativos à área de actividade dos serviços, e, ainda, recolher e proceder ao tratamento de informação;

Referência B — compete ao técnico profissional especialista executar com grande nível de responsabilidade e complexidade cálculos diversos, mapas ou quadros, bem como executar e ou compor maquetas, desenhos, cartas ou gráficos, relativos à área de actividade dos serviços, e, ainda, recolher e proceder ao tratamento de informação.

4 — Serviço e local de trabalho — Direcção-Geral dos Transportes Terrestres e Fluviais, em Lisboa.

5 — Vencimento e condições de trabalho — o vencimento é o correspondente à respectiva categoria, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, com a redacção dada pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, conjugado com o Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, e legislação complementar, sendo as condições de trabalho e as regalias sociais as genericamente vigentes para os funcionários da Administração Pública.

6 — Requisitos gerais e especiais de admissão ao concurso:

6.1 — Requisitos gerais — são requisitos gerais de admissão a concurso os constantes do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

6.2 — Requisitos especiais — referências A e B — os constantes da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro.

7 — Métodos de selecção — os métodos de selecção a utilizar são a avaliação curricular e a entrevista profissional de selecção.

7.1 — Avaliação curricular — são obrigatoriamente considerados e ponderados os factores descritos nas alíneas *a*), *b*) e *c*) do n.º 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, visando avaliar as aptidões profissionais dos candidatos na área para que o concurso é aberto com base na análise do respectivo currículo profissional.

7.2 — Entrevista profissional de selecção — visa avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos, face ao disposto no artigo 23.º do mencionado diploma legal.

8 — Classificação final dos candidatos ao concurso:

a) A classificação final dos candidatos obedecerá ao disposto no artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

b) Em caso de igualdade de classificação, a ordenação dos candidatos resultará da aplicação dos critérios estabelecidos nas alíneas *a*), *b*) e *c*) do n.º 1 do artigo 37.º do mencionado diploma legal.

9 — Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular e da entrevista profissional de selecção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de actas do júri do concurso, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

10 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento de admissão ao concurso, dirigido ao director-geral dos Transportes Terrestres e Fluviais, Avenida das Forças Armadas, 40, 1649-022 Lisboa, e entregue pessoalmente ou remetido pelo correio em sobre-crito registado com aviso de recepção, dentro do prazo de candidatura, dele devendo constar os seguintes elementos:

- Identificação completa (nome, estado civil, nacionalidade, naturalidade, data de nascimento e número, local e data de emissão do bilhete de identidade), residência, código postal e número de telefone;
- Declaração sob compromisso de honra de que reúne os requisitos gerais para o provimento em funções públicas constantes do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;
- Indicação da categoria que o candidato detém, serviço a que pertence e natureza do vínculo;
- Identificação do concurso a que se candidata mediante referência ao número, à data e à série do *Diário da República* onde se encontra publicado este aviso.

11 — O requerimento de admissão será acompanhado da seguinte documentação:

- Curriculum vitae* detalhado, datado e assinado;
- Fotocópia do bilhete de identidade;
- Certificado de habilitações literárias;
- Documentos comprovativos das acções de formação profissional complementar e respectivas durações;
- Declaração, emitida pelo serviço ou organismo de origem, devidamente actualizada, da qual constem, de maneira inequívoca, a existência e natureza do vínculo, a categoria que detém e a antiguidade na actual categoria, na carreira e na função pública, bem como a classificação de serviço referente aos anos relevantes para efeitos de concurso;
- Declaração autenticada do serviço especificando as funções, tarefas e responsabilidades efectivas cometidas ao candidato, bem como o período a que as mesmas se reportam;
- Outros elementos que o candidato entenda dever apresentar por considerar passíveis de influir na apreciação do seu mérito, os quais, todavia, só serão tidos em consideração pelo júri se devidamente comprovados.

Os candidatos que sejam funcionários da Direcção-Geral dos Transportes Terrestres e Fluviais estão dispensados da apresentação dos documentos já existentes nos seus processos individuais, nomeadamente os mencionados nas alíneas *b*) e *e*) do presente número.

12 — Salvo o disposto na última parte do número anterior, a não apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos de admissão, exigidos nos termos do presente aviso, determina a exclusão do concurso, conforme estabelecido no n.º 7 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

13 — Assiste ao júri a facultade de exigir a qualquer candidato a apresentação de documentos comprovativos de factos por ele referidos que possam relevar para a apreciação do seu mérito, de harmonia com o n.º 4 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

14 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.